

**“EB23 DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS – TRABALHOS COMPLEMENTARES –
SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ÁGUA DO BLOCO 3 E DO PAVIMENTO DESPORTIVO
EXTERIOR”**

FICHAS DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

“EB23 DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS – TRABALHOS COMPLEMENTARES – SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ÁGUA DO BLOCO 3 E DO PAVIMENTO DESPORTIVO EXTERIOR”

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Para os trabalhos constantes desta obra e nos termos do nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº273/2003 de 29 de outubro não é obrigatório a existência de plano de segurança e saúde. Contudo existindo trabalhos com riscos especiais previstos no artigo 7º do decreto-lei atrás referido, a entidade executante terá de elaborar **fichas de procedimentos de segurança** para os seguintes trabalhos:

- Demolições;
- Aplicação de pavimento desportivo (resinas);
- Trabalhos em altura;
- Instalações Hidráulicas;
- Trabalhos de construção civil de apoio a especialidades;
- Pinturas.

As fichas de procedimentos de segurança devem ser elaboradas tendo em conta os métodos de trabalho a utilizar pela entidade executante e de acordo com o citado DL (n.º 2 do artigo 14).

Deverá ser assegurado que os trabalhadores intervenientes na obra tenham conhecimento das mesmas.

A entidade executante só pode iniciar os trabalhos quando dispuser das fichas de procedimentos de segurança ao dono de obra, sendo que o coordenador de segurança em obra analisará a sua adequabilidade.

Funchal, 18 de setembro de 2020

O Eng^a Civil

Roberto S. Farinha Barreiro